

ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de Ceres Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Praça Cívica, s/n°, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO Fone: (62) 3307-7600

Email: prefeituraceres@gmail.com Site:www.ceres.go.gov.br CNPJ(MF) n° 01.131.713/0001-57



LEI N.º 2.126 DE 08 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE **PAGAMENTO** DE **EVENTUAIS SERVIÇOS** EXTRAORDINÁRIOS, **GRATIFICAÇÕES PREVISTAS** NA CARREIRA SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO E DIÁRIAS DECORRENTES DO DESLOCAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CERES/GO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 243, DE 10 DE MARÇO DE 2015, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder gratificações não previstas na carreira do servidor público cedido, pagamento de eventuais serviços extraordinários e diárias decorrentes do deslocamento, aos servidores do MINISTÉRIO DA SAÚDE, ocupantes do cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA e GUARDA DE ENDEMIAS, que se encontram a disposição do município de Ceres/GO, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por força do CONVÊNIO SUS Nº 784/2016, em atenção a Portaria nº 1.772, de 22 de dezembro de 2016, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde.
- § 1°. O valor da gratificação mencionada no *caput* deste artigo não poderá ser superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), e será contabilizado e pago dentro da dotação própria constante na Lei Orçamentaria (Secretária Municipal de Saúde).
- § 2º. O valor de diárias decorrentes do deslocamento mencionada no *caput* deste artigo será regulamentado por ato próprio do Poder Executivo.



ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de Ceres Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Praça Cívica, s/n°, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO Fone: (62) 3307-7600

Email: prefeituraceres@gmail.com Site:www.ceres.go.gov.br CNPJ(MF) n° 01.131.713/0001-57



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 2.049/2020, e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

EDMARIO DE CASTRO BARBOSA

Prefeito Municipal